#### **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2018/2019**

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SP007777/2018
DATA DE REGISTRO NO MTE: 22/08/2018
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR035061/2018

**NÚMERO DO PROCESSO:** 46472.001850/2018-15

**DATA DO PROTOCOLO**: 10/07/2018

Confira a autenticidade no endereço http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/.

INSTITUTO DE PESQUISAS TECNOLOGICAS DO ESTADO DE SAO PAULO SA IPT, CNPJ n. 60.633.674/0001-55, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ZEHBOUR PANOSSIAN;

Ε

SIND.DE TRABALHADORES EM ATIV.PESQ.DES.CIE.TEC.CAMP REG, CNPJ n. 59.038.844/0001-74, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). REGIS NORBERTO CARVALHO;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de junho de 2018 a 31 de maio de 2019 e a data-base da categoria em 01º de junho.

INSTRUR

#### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) Dos Trabalhadores em Atividades (Diretas e Indiretas) de Pesquisa e Desenvolvimento em Ciência e Tecnologia , com abrangência territorial em Americana/SP, Amparo/SP, Araras/SP, Artur Nogueira/SP, Atibaia/SP, Bragança Paulista/SP, Campinas/SP, Casa Branca/SP, Cosmópolis/SP, Espírito Santo Do Pinhal/SP, Indaiatuba/SP, Itapira/SP, Itatiba/SP, Jaguariúna/SP, Jundiaí/SP, Leme/SP, Limeira/SP, Mococa/SP, Mogi Guaçu/SP, Mogi Mirim/SP, Monte Mor/SP, Nova Odessa/SP, Paulínia/SP, Pedreira/SP, Piracicaba/SP, Pirassununga/SP, Rio Claro/SP, Santa Bárbara D'Oeste/SP, Santo Antônio De Posse/SP, São João Da Boa Vista/SP, São José Do Rio Pardo/SP, São Paulo/SP, Sumaré/SP, Valinhos/SP e Vinhedo/SP.

# SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

#### CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL

O IPT concederá a seus empregados, a partir de 1º de junho de 2018, recomposição salarial, aplicando-se o índice IPC-FIPE medido entre 1º de junho de 2017 e 31 de maio de 2018, de 1,54% (hum vírgula cinquenta e quatro por cento) sobre o salário de maio de 2018.

#### CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE DE BENEFÍCIOS

O IPT concederá reajuste de 1,54% (hum vírgula cinquenta e quatro por cento) referente ao IPC-FIPE acumulado no período em todos os benefícios vinculados aos salários, calculados sobre os valores vigentes em maio de 2018.

#### PAGAMENTO DE SALÁRIO - FORMAS E PRAZOS

#### CLÁUSULA QUINTA - ANTECIPAÇÃO SALARIAL

O IPT concederá antecipação salarial, no dia 20 de cada mês, correspondente a 30% (trinta por cento) do salário nominal do empregado, a ser descontado, com os encargos legais devidos, por ocasião do pagamento dos salários do mês respectivo. A antecipação será concedida de modo equitativo, no mesmo percentual a todos os empregados, sem distinção de salário nominal.

# OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

#### CLÁUSULA SEXTA - HORAS EXTRAS

O IPT remunerará todas as horas extras efetivamente trabalhadas conforme a tabela abaixo:

De 2ª a sábado	50%
Domingos e Feriados	100%

A realização de horas extras deverá ser previamente planejada e autorizada pelo Diretor do Centro. As horas extras previamente aprovadas e efetivamente trabalhadas deverão ser informadas ao Departamento Pessoal e serão pagas no fechamento da folha do mês seguinte, na qual o período de apuração e de fechamento será do 1º ao 30º dia do mês em que realizadas. A realização de horas extras em casos emergenciais deverá ser devidamente justificada pelo Diretor de Centro ou Coordenador de Unidade Administrativa. A justificativa, bem como o relatório contendo o número de horas extras efetivamente trabalhadas nos casos emergenciais, deverão ser levadas ao conhecimento do Diretor Estatutário ao qual se subordina a área, apenas para ciência, e encaminhados ao Departamento Pessoal para pagamento, o que ocorrerá nas mesmas condições acima.

# GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - ANUÊNIO**

O IPT manterá o pagamento do anuênio, correspondente a 1% (hum por cento) do salário nominal do empregado, para cada ano completo de trabalho, contado a partir de 1º de fevereiro de 1994 e até 31 de março de 2000, valores estes congelados em março de 2000.

# **AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO**

#### CLÁUSULA OITAVA - RESTAURANTE

O IPT fornecerá alimentação a seus empregados, com custeio compartilhado e desconto das refeições utilizadas, de acordo com a sequinte tabela:

SALÁRIO NOMINAL	PARTICIPAÇÃO DO EMPREGADO
A partir de R\$ 1.542,67	0,7% do salário nominal

- a) Por já ter sido implantada a catraca eletrônica de acesso ao restaurante, permitindo o desconto do valor efetivamente gasto durante o mês, o IPT modificou a forma de custeio, mas não o percentual de participação do empregado.
- b) A participação do empregado é de 0,028% do seu salário nominal por refeição. Esse percentual (0,028%) equivale ao 0,7% do salário nominal para 25 refeições mensais.

#### CLÁUSULA NONA - CESTA BÁSICA

O IPT fornecerá mensalmente, a cada empregado, ticket cesta básica, sendo o menor valor correspondente a R\$ 71,16 (setenta e um reais e dezesseis centavos) e, o maior valor a R\$ 394,23 (trezentos e noventa e quatro reais e vinte e três centavos).

#### **AUXÍLIO TRANSPORTE**

#### CLÁUSULA DÉCIMA - AUXÍLIO TRANSPORTE

O IPT propiciará, a seus empregados, transporte por meio de ônibus, mediante custo compartilhado, de acordo com a seguinte tabela:

SALÁRIO NOMINAL	PARTICIPAÇÃO DO EMPREGADO	
USO REGULAR		
De R\$ 1.542,67 a R\$ 8.477,82	3% do salário nominal	
A partir de R\$ 8.477,83	4% do salário nominal	
USO OCASIONAL		
Até R\$ 11.080,88	3,5% do salário nominal/44 (unitário)	
A partir de R\$ 11.080,89	4,5% do salário nominal/44 (unitário)	

### **AUXÍLIO SAÚDE**

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PLANO DE SAÚDE

- a) O IPT manterá, para seus empregados e para os dependentes destes (esposas, maridos, companheiros(as) e filhos até 24 anos), plano de saúde contratado, com participação dos beneficiados no seu custeio, efetivada mediante pagamento mensal descontado em folha de pagamento, correspondendo a 15% (quinze por cento) do total do seu custo básico. O IPT arcará com 85% (oitenta e cinco por cento) do custo dos planos Essencial I, Essencial II e Básico, ficando a cargo do empregado as despesas adicionais decorrentes de sua opção por plano de categoria superior, assim como eventuais coparticipações definidas em cada Plano.
- b) Na hipótese de substituição do plano serão assegurados aos empregados, no mínimo, os moldes do Edital de Licitação que precedeu a contratação da SEGUROS UNIMED.

# **AUXÍLIO DOENÇA/INVALIDEZ**

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - AUXÍLIO DOENÇA

No caso de empregado em gozo de auxílio doença, o IPT complementará o valor do auxílio previdenciário até o limite do seu salário mensal, até o prazo máximo de 03 (três) meses, prorrogável por igual período, mediante avaliação da área médica do IPT.

#### **AUXÍLIO CRECHE**

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CRECHE

a) O IPT fornecerá serviços de creche para os filhos de suas empregadas e de seus empregados viúvos e aos pais solteiros ou separados que detenham a guarda legal dos filhos. O desligamento da criança da creche ocorrerá para acesso direto ao ensino fundamental, conforme legislação vigente. Sendo assim, será desligada em dezembro do ano em que completar 5 (cinco) anos a criança nascida entre os meses de janeiro e março. Para a criança nascida após o primeiro trimestre (entre os meses de abril e dezembro), o desligamento se dará no ano em que completar 6 (seis) anos.

b) O IPT promoverá o reembolso até o valor de R\$ 439,35 (quatrocentos e trinta e nove reais e trinta e cinco centavos) por mês, a título de reembolso creche, para crianças até 07 (sete) anos, mediante comprovação de gastos a ser efetuada por meio de documento fiscal idôneo, neles incluindo taxas de matrícula, mensalidade da creche, uniforme e materiais didáticos. Diante da disposição da Lei de Diretrizes e Bases da Educação, que reduziu a idade para ingresso no ensino fundamental de sete para seis anos, o IPT cessará a concessão do benefício de reembolso-creche para crianças a partir dos seis anos, quando esta, comprovadamente, ingressar no ensino fundamental público ou privado.

# CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DISPENSA E APLICAÇÃO DE PENALIDADES

É facultado ao SINTPq, mediante solicitação, o acompanhamento de processos de dispensas e aplicação de penalidades a empregado.

# RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES ADAPTAÇÃO DE FUNÇÃO

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

A substituição de empregado afastado deverá ser feita, preferencialmente, por outro que receba salário igual ou superior ao do substituído. O empregado que, excepcionalmente, substituir outro que perceba salário superior ao seu, terá direito à diferença salarial em relação ao substituído, bem como a gratificação de função, quando este a perceber, proporcional ao período em que perdurar a substituição, e desde que este seja igual ou superior a 10 (dez) dias ininterruptos. O pagamento do salário-substituição está condicionado à prévia aprovação do Diretor Executivo ao qual se subordina a Unidade, e será devido apenas quando a substituição ocorrer nas seguintes funções:

- Diretora ou Diretor de Centro Técnico
- · Coordenadora ou Coordenador de Unidade Administrativa
- · Responsável de Laboratório ou Seção
- Responsável de Setor;

Independentemente das nomenclaturas vigentes destas funções.

# JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS CONTROLE DA JORNADA

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CONTROLE DE JORNADA

O IPT praticará sistema alternativo de controle de jornada, em conformidade com o disposto no art. 1° da Portaria MTE 373, de 25 de fevereiro de 2011, cuja regulamentação constará de norma interna.

#### **JORNADAS ESPECIAIS (MULHERES, MENORES, ESTUDANTES)**

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FUNCIONÁRIOS ESTUDANTES

O IPT autorizará o horário de trabalho diferenciado aos empregados matriculados em cursos regulares, de especialização ou de pós-graduação em escolas cuja localização os impeça de chegarem a tempo para as aulas, se estes cumprirem o horário normal de trabalho e desde que a variação se limite a 00h30min (trinta minutos) na jornada, com a devida compensação e com o controle e responsabilidade do Gestor da área. Será exigido, dos beneficiários, o cumprimento integral da jornada semanal de trabalho de quarenta horas.

# **OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA**

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - JORNADA FORA DO HORÁRIO NORMAL

O IPT assegura transporte e refeição aos empregados que tenham jornada de trabalho fora do horário normal. Em caso de trabalho fora da Grande São Paulo, será efetuado, sempre de acordo com os procedimentos vigentes, o pagamento de diárias até o limite de 50% (cinquenta por cento) do salário nominal. Para valores acima deste limite será adotado, obrigatoriamente, o sistema de reembolso de despesas.

# FÉRIAS E LICENÇAS DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

#### CLÁUSULA DÉCIMA NONA - FÉRIAS

As férias anuais terão acréscimo dos dias correspondentes aos dias compensados em pontes entre feriados e finais de semana.

#### LICENÇA MATERNIDADE

### CLÁUSULA VIGÉSIMA - LICENÇA DA MÃE

O IPT adotará como prática a prorrogação da licença-maternidade, mediante concessão de incentivo fiscal, de que trata a Lei Federal nº 11.770/08 de 09 de setembro de 2008, pela qual se cria o Programa Empresa Cidadã, em especial o disposto nos artigos 1º e incisos, 3º, 4º e parágrafo único. Será concedida licença à mãe, no caso de seu filho ser acometido por doença infectocontagiosa, comprovada mediante atestado médico validado pela área médica do IPT.

# **OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS**

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - LICENÇA DO PAI

O IPT adotará como prática a prorrogação da licença-paternidade de 5 (cinco) para 20 (vinte) dias, conforme disposto no artigo 38 da Lei Nº 13.257, de 8 de março de 2016, desde que ocorra o requerimento no prazo de até dois dias úteis após o parto e seja comprovada a participação do pai em programa ou atividade de orientação sobre paternidade responsável. O pai não poderá exercer nenhum trabalho remunerado durante esse período, sob pena de perder o direito à prorrogação da licença.

# SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR ACOMPANHAMENTO DE ACIDENTADO E/OU PORTADOR DE DOENÇA PROFISSIONAL

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ACIDENTE DO TRABALHO

O IPT arcará com todas as despesas médico-hospitalares para tratamento de acidentado do trabalho, designando os hospitais preferenciais para atendimento ao acidentado.

# RELAÇÕES SINDICAIS REPRESENTANTE SINDICAL

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS

- a) O IPT admitirá a liberação, sem prejuízo dos respectivos salários e de todas as demais verbas de natureza remuneratória, decorrentes de lei ou do presente Acordo, bem como dos direitos e benefícios trabalhistas, de 02 (dois) dirigentes sindicais, por meio período.
- b) Esses dirigentes serão liberados por período integral e nas mesmas condições do item acima, no período de negociação coletiva, assim entendido o período de 60 (sessenta) dias que antecede a data-base e até o final das negociações, o que se caracterizará com a aceitação da proposta do IPT ou com a distribuição de dissídio coletivo.

# **CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS**

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DESCONTO PARA O SINDICATO

- a) O IPT se compromete a descontar de seus empregados diretamente em folha de pagamento, em favor do SINTPg, as mensalidades dagueles que forem associados.
- b) O SINTPq compromete-se a informar ao IPT sempre que houver sindicalização ou renúncia à sindicalização de empregados.
- c) O IPT se compromete a descontar de seus empregados, como simples intermediário, diretamente em folha de pagamento, em favor do SINTPq, a contribuição negocial aprovada em assembleia, desde que não haja oposição do empregado manifestada por escrito, respeitado o direito dos profissionais liberais, nos termos do artigo 585 da CLT.

# DISPOSIÇÕES GERAIS MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - SOLUÇÕES DE CONTROVÉRSIAS

As dúvidas ou controvérsias que porventura surgirem na aplicação das cláusulas do presente Acordo serão submetidas à apreciação do Poder Judiciário do Trabalho.

## APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - APLICAÇÃO

Os termos do presente ACORDO COLETIVO aplicam-se, exclusivamente, ao IPT e aos seus empregados.

#### **DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO**

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - CLÁUSULA PENAL

Pelo descumprimento de qualquer das cláusulas estipuladas no presente acordo, à exceção da cláusula de Antecipação Salarial, será aplicada ao IPT uma multa de 5% (cinco por cento) do salário do empregado atingido pela infração, revertendo esta a favor do empregado.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DESCUMPRIMENTO DA CLÁUSULA DE ANTECIPAÇÃO SALARIAL

- a) A infração à cláusula de Antecipação Salarial acarretará, exclusivamente, a aplicação de multa de 3,5% (três e meio por cento) ao mês calculado sobre o valor do adiantamento, revertendo ao empregado.
- b) O valor da multa será pago juntamente com o salário do mês relativo ao adiantamento em atraso.
- c) Na hipótese do não pagamento do adiantamento até o dia do pagamento do salário, considerar-se-á descumprimento da cláusula de Acordo, e neste caso, aplicar-se-á exclusivamente a multa prevista no subitem relativo à Cláusula Penal.
- d) As multas previstas neste tópico, bem como no Acordo em geral, não são cumulativas.

# ZEHBOUR PANOSSIAN PRESIDENTE INSTITUTO DE PESQUISAS TECNOLOGICAS DO ESTADO DE SAO PAULO SA IPT

REGIS NORBERTO CARVALHO
PRESIDENTE
SIND.DE TRABALHADORES EM ATIV.PESQ.DES.CIE.TEC.CAMP REG

# ANEXOS ANEXO I - ATA DE ASSEMBLEIA

#### Anexo (PDF)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço http://www.mte.gov.br.